INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 34.408.539/0001-04

Pelo presente instrumento particular de deliberação conjunta ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), na melhor forma de direito, as partes qualificadas a seguir ("Partes"), quais sejam:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"); e

PRAVALER S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 7.577, de 14 de janeiro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ sob o nº 04.531.065/0001-14, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestor");

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Administradora e o Gestor são prestadores de serviços essenciais do **PRAVALER CRÉDITO UNIVERSITÁRIO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.408.539/0001-04 ("Fundo");

(b) em 25 de maio de 2026, foi realizada assembleia geral de cotistas ("Assembleia Geral"), a qual deliberou, entre outras matérias, pela aprovação da alteração e consolidação do regulamento do Fundo ("Regulamento"), nos termos descritos na ata da referida Assembleia Geral ("Ata");

(c) a minuta do Regulamento aprovada na Assembleia Geral e a ela anexada contém alguns erros materiais e formais, em especial de referência cruzada, os quais devem ser sanados; e

(d) as correções mencionadas no item (c) acima são de natureza exclusivamente material e formal, não implicam qualquer alteração de conteúdo ou de mérito em relação ao que foi deliberado e aprovado pelos cotistas na Assembleia Geral, razão pela qual sua incorporação ao Regulamento não configura uma nova alteração do regulamento sujeita a deliberação assemblear, sendo suficiente, para fins de sua consolidação, a presente deliberação conjunta dos prestadores de serviços essenciais,

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Phelipe Nogueira Sampaio, Rafael Fernandes Piva, Larissa Castelan Ceratti e Lucas Azevedo Zaluar Mattos.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código EEDF-1AA6-B501-0861.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Phelipe Nogueira Sampaio, Rafael Fernandes Piva, Larissa Castelan Ceratti e Lucas Azevedo Zaluar Mattos.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código EEDF-1AA6-B501-0861.

RESOLVEM:

(i) Aprovar a alteração e a consolidação do Regulamento, com as devidas correções materiais, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;

(ii) Declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente;

(iii) Autorizar e outorgar poderes à Administradora para, em nome do Fundo, praticar todos os atos necessários ao registro do presente Instrumento de Deliberação Conjunta e do Regulamento consolidado perante a CVM, bem como perante quaisquer outros órgãos ou entidades competentes.

O registro deste Instrumento de Deliberação Conjunta na CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

O presente Instrumento de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as Partes que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente Instrumento de Deliberação Conjunta, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Instrumento de Deliberação Conjunta que não sejam aqui definidos de outra forma terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

_____

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.
Administradora

_____

PRAVALER S.A.
Gestor

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Phelipe Nogueira Sampaio, Rafael Fernandes Piva, Larissa Castelan Ceratti e Lucas Azevedo Zaluar Mattos.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código EEDF-1AA6-B501-0861.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Phelipe Nogueira Sampaio, Rafael Fernandes Piva, Larissa Castelan Ceratti e Lucas Azevedo Zaluar Mattos.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código EEDF-1AA6-B501-0861.